



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO PARANÁ
ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO ASAFAE – 287/PR

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art.1º - O Grupo Escoteiro ASAFAE – 287/PR adiante abreviado para Grupo Escoteiro, filiado à União dos Escoteiros do Brasil (UEB), é uma associação civil de direito privado e sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, benficiante e filantrópico, destinado à prática da educação não-formal sob a forma do Escotismo, no nível Local, com sede, foro e domicílio em Telêmaco Borba, PR.

§1º - O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado.

§2º - Anualmente, o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela UEB, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art.2º - O Grupo Escoteiro está sujeito às regras e orientações da UEB ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar, reservada ao Grupo Escoteiro plena autonomia administrativa e financeira.

§1º - A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em reunião extraordinária de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de dois terços de seus membros.

§2º - Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro ou a sua eventual desfiliação da UEB, seu patrimônio será destinado, imediata e obrigatoriamente, à administração do órgão escoteiro imediatamente superior da União dos Escoteiros do Brasil.

§3º - O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo Estatuto da UEB e pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará como normas subsidiárias os regulamentos, a publicação Princípios, Organização e Regras (P.O.R.), as resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela UEB, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art.3º - São fins do Grupo Escoteiro:

- a) desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos dos níveis Regional e Nacional da UEB;
- b) representar os associados do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e aos níveis Regional e Nacional da UEB;

c) propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e pelo Projeto Educativo da UEB.



Parágrafo Único - Dentre as atividades do Grupo Escoteiro está a de suprir os seus órgãos e associados da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art.4º - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo e propõe-se apenas a complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma, substituir essas instituições.

§1º - O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela UEB, na forma do Decreto Federal nº. 5497, de 23 de julho de 1928, e do Decreto-Lei Federal nº. 8828, de 24 de janeiro de 1946.

§2º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art.5º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art.6º. - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) a Assembleia de Grupo;
- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) as Seções;
- e) os Conselhos de País;
- f) o Conselho de Escotistas (de funcionamento opcional); e
- g) outros previstos nesse Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Art.7º - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete à Assembleia de Grupo:

- a) deliberar sobre o Regulamento ou Estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal de Grupo;
- b) eleger bienalmente, preferencialmente, em reunião ordinária:
 - sua Diretoria, por meio de chapa;
 - sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário, em votação única;
- c) eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes titulares e suplentes junto à Assembleia Regional;
- d) propor à Diretoria Regional a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo Grupo Escoteiro;
- e) deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro, mediante parecer da

Comissão Fiscal de Grupo;

- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
- g) eleger a cada reunião, seu Presidente e seu Secretário;
- h) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares da UEBBA - PB;
- i) aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- j) aprovar a filiação do Grupo Escoteiro à outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria União dos Escoteiros do Brasil.

Art.8º - A Assembleia de Grupo é composta pelos seguintes membros:

- a) componentes eleitos da Diretoria de Grupo;
- b) Escotistas;
- c) Pioneiros;
- d) associados contribuintes da UEB vinculados ao Grupo, em pleno exercício de sua condição como tal e que se encontrarem adimplentes perante à associação;
- e) pela representação juvenil, caso seja prevista neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Parágrafo Único - Os representantes da Diretoria são o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo.

Art.9º - A Assembleia de Grupo é o órgão supremo do Grupo Escoteiro e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir os assuntos relativos ao objeto da associação e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º - As Assembleias de Grupo serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, mediante comunicação aos associados, por intermédio de circular encaminhada através de correio eletrônico, e deverá conter:

- a) a denominação do Grupo Escoteiro, seguida da expressão “Convocação da Assembleia de Grupo Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- b) dia, hora e local de sua realização;
- c) a sequência ordinal da pauta;
- d) nº de associados na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação, e assinatura do Diretor-Presidente em exercício.

§2º - A convocação será feita pelo Diretor-Presidente ou Diretoria de Grupo ou pela Comissão Fiscal de Grupo, garantindo-se a um quinto (1/5) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, de promovê-la.

§3º - As deliberações nas Assembleias de Grupo serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, excetuando-se quando se tratar de alterações estatutárias.

§4º - Os trabalhos das Assembleias de Grupo serão dirigidos por um Presidente eleito para o ato, que será auxiliado por qualquer por um Secretário também eleito no ato, sendo que, na falta deste, o Presidente poderá convidar qualquer associado para



secretariar a Assembleia.

Art.10º - Compete privativamente à Assembleia de Grupo:

- I - eleger os Diretores de Grupo;
- II - destituir os Diretores de Grupo;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o presente Estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.11 - Nas Assembleias de Grupo, as convocações serão realizadas em intervalos de 15 (quinze) minutos e o quórum de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (uma) dos associados, em segunda convocação;
- c) com qualquer número de associados presentes nas convocações seguintes.

Art.12 - Decai em 03 (três) anos o direito de anular as deliberações da Assembleia de Grupo viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Art.13 - A Diretoria de Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de 2 (dois) anos. É composta por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembleia de Grupo, sendo:

- a) um Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo, e
- b) um Diretor Financeiro; e
- c) um Diretor Administrativo.

§1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria de Grupo.

§2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

Art.14 - Compete à Diretoria de Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área de atuação, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e demais regulamentos da UEB;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) obter recursos materiais, assim como, particularmente, os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) manter à disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho, e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal de Grupo e à Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;



- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos seus participantes juvenis e adultos perante os níveis Regional e Nacional da UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h) captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo nível Local;
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- n) aprovar Delegados do Grupo Escoteiro aos congressos, atividades e eventos regionais;
- o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p) determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível Local;
- q) apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível Local respectivo;
- r) designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto;
- s) manter os valores do Grupo Escoteiro depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira, a critério da própria Diretoria, não devendo manter em caixa quantia superior a quatro salários mínimos;
- t) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas Seções, após a aprovação dos respectivos Conselhos de Pais;
- u) manter registrado, em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Dirigentes do Grupo Escoteiro;
- v) manter em dia o registro das atas da Diretoria de Grupo;
- w) manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;
- x) manter em dia todas obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade.

§ 1º - Os membros da Diretoria de Grupo serão, solidariamente, responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2º - Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.



Art.15 - A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro. É composta, na ordem decrescente de votação, por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito dentre eles próprios, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos, e eleitos pela Assembleia de Grupo, simultaneamente, com a Diretoria de Grupo.

Art.16 - A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia de Grupo.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal de Grupo tem como função, além da fiscalização das áreas contábil, administrativa e financeira do Grupo Escoteiro, a de orientar e sugerir ações à Diretoria de Grupo nos processos de gestão dessas áreas.

Art.17 - As Seções do Grupo Escoteiro são:

- a) Alcateia(s) (de Lobinhos);
- b) Tropa(s) Escoteira(s);
- c) Tropa(s) Senior(es);
- d) Clã(s) Pioneiro(s).

§1º - É objetivo do Grupo Escoteiro manter os quatro ramos, com pelo menos uma Seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo, na totalidade do Programa Educativo da UEB, que abrange as faixas etárias de 6,5 (seis e meio) a 21 (vinte e um) anos de idade incompletos.

§2º - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas por Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e demais resoluções emanadas da UEB.

§3º - As Seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art.18 - O Conselho de Pais de cada Seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira e se reúne, periodicamente, pelo menos a cada semestre para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art.19 - O Conselho de Escotistas, de existência opcional, é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa Educativo da UEB. É composto por todos os Escotistas do Grupo, associados da UEB em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá, pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor-Presidente do Grupo Escoteiro ou de outro Diretor do Grupo especialmente nomeado para este fim.

Art.20 - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, o qual será constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos de idade, registrados no Grupo Escoteiro e com inscrição anual em dia na UEB.

Parágrafo Único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros terá,



necessariamente, dentre suas finalidades, a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria de Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III – DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art.21 - Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL, do Estatuto da UEB, conforme disposto nos artigos seguintes, e expressamente registrados na instituição como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo.

§1º - Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da UEB, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas, sem prejuízo do previsto neste instrumento.

§2º - Motivará sempre a alteração do presente Estatuto, especialmente, quanto ao Quadro de Associados, as alterações realizadas no Estatuto da UEB na forma disposta no *caput* deste artigo e que conflitem com o disposto nos artigos seguintes deste Capítulo.

Art. 22 – O Grupo Escoteiro tem as seguintes categorias de associados:

- I - beneficiários;
- II - escotistas;
- III - dirigentes;
- IV - contribuintes;
- V - colaboradores;
- VI - membros filiados;
- VII - membros beneméritos e/ou honoríficos.

§1º - São Beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros, os quais são admitidos com a inscrição no Grupo Escoteiro, aprovados pela Diretoria de Grupo e, assim considerados, após o registro perante a UEB nos níveis Nacional e Regional;

§2º - São Escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função, cujos beneficiários diretos são os membros juvenis (dependentes dos contribuintes), tais como: Chefes de Seção, Assistentes, Instrutores e outros auxiliares;

§3º - São Dirigentes todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes da Diretoria, Comissão Fiscal e da Assembleia de Grupo;



§4º - São Contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários, membros do Clube da Flor de Lis e pessoas ou entidades admitidas pela Diretoria de Grupo e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleia de Grupo, na forma de seu respectivo regulamento;

§5º - São Colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria de Grupo;

§6º - São Membros Filiados as instituições escoteiras ou outras instituições, com personalidade jurídica própria, reconhecidos pela UEB por decisão da Diretoria de nível imediatamente superior àquele Grupo Escoteiro a que se vincula;

§7º - São Membros Beneméritos e/ou Honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria de Grupo, a que se acham vinculados, assim deliberar;

§8º - Os associados das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo são assim considerados, automaticamente, com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes das categorias IV e V deste artigo dependem da aprovação da Diretoria de Grupo, por meio do qual farão sua inscrição;

§9º - Os integrantes das categorias II a VI deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos, tais como voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais, inclusive o registro perante a UEB nos níveis Nacional e Regional. Os associados da categoria VII deste artigo têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição;

§10 - É vedado o exercício simultâneo de funções na Diretoria e na Comissão Fiscal de Grupo;

§11 - Os associados do Grupo Escoteiro, vinculados à UEB, autorizam a entidade a utilizar o direito de sua imagem e voz em atividades escoteiras.

Art.23 - São condições para o ingresso de associados nas categorias II a V:

- I - ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II - gozar de bom conceito, ter reputação ilibada e sem antecedentes criminais;
- III - apresentar Certidão de Antecedentes Criminais;
- IV - participar de Curso de Proteção Infantojuvenil, promovido pela UEB;
- V - aceitar cumprir o presente Estatuto, os respectivos regulamentos e as decisões dos órgãos de direção, inclusive dos níveis Regional e Nacional da UEB.

Art.24 - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros da UEB:

- I - participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e dos demais regulamentos dos órgãos da UEB;
- II - participar das Assembleias Nacionais, Regionais e de Grupo pelos quais estejam



registrados, com direito de voto na forma neste Estatuto e do respectivo Regulamento e dos Estatutos e demais atos normativos da UEB, em seus diversos níveis;

III - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembleias que não forem declaradas secretas;

IV - poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos oferecidos pela UEB, atendidos aos respectivos pré-requisitos para participação;

V - efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais distribuídos nas lojas escoteiras;

VI - demitir-se do quadro associativo, por requerimento à Diretoria de Grupo, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação;

VII - transferir-se para outro Grupo Escoteiro ou órgão da UEB, por requerimento à Diretoria de Grupo quando se desvinculará do Grupo Escoteiro a qual pertence, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação;

§1º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que, eventualmente, possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato;

§2º - Os convidados aos respectivos fóruns e assembleias terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos;

§3º - As Diretorias e os Coordenadores de atividades podem impedir a participação de pessoas não registradas na Unidade Escoteira Local, na Região Escoteira ou no nível Nacional UEB;

§4º - Os pedidos de demissão e/ou transferência sempre serão acolhidos, por se tratar de ato voluntário do interessado;

Art.25 - São deveres dos associados do Grupo Escoteiro zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e dos demais regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

I - ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;

II - buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Projeto Educativo da UEB);

III - colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e da Unidade Escoteira Local;

IV - manter-se em dia com suas contribuições em todos os níveis do Grupo Escoteiro e da UEB.

Art.26 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Art.27 - Todos os associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:



- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

§1º - São passíveis de exclusão imediata, mediante deliberação da Diretoria de Grupo, as seguintes condutas de associados:

- I - furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II - prática de ato lesivo à criança e ao adolescente;
- III - agressão física comprovada a outro associado ou a terceiro;
- IV - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- VI - reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§2º - Considera-se exclusão a perda da condição de associado do Grupo Escoteiro e da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§3º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida por Resolução da Diretoria do Grupo Escoteiro.

§4º - Não constitui medida disciplinar o afastamento preventivo que tratar as Resoluções do Conselho de Administração Nacional da UEB e do próprio Grupo Escoteiro sobre medidas disciplinares, e a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, traduzindo-se esta última pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão “*ex-officio*” de quem detém competência para nomear ou designar.

§5º - O fato de a pessoa não estar registrada na UEB no momento da prática do ato ou da instauração do processo disciplinar não a exime de sujeitar-se ao processo e, eventualmente, da aplicação da respectiva medida disciplinar.

Art.28 - São hipóteses para a destituição de membros das Diretorias, das Comissões e dos Conselhos, nos diversos níveis:

- I - Passar a ocupar outra função incompatível, sem solicitar a demissão;
- II - Ser punido com a penalidade de exclusão.

Art.29 - Podem ser concedidas distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, na forma definida em resolução do Grupo Escoteiro e também àquelas obtidas pelas normas da UEB em seus níveis Nacional ou Regional, inclusive do Conselho de Administração Nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art.30 - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes,



associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art.31 - Constituem o patrimônio do Grupo Escoteiro todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo ao órgão escoteiro.

Art.32 - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra, e mediante cláusula de retorno, passa imediatamente à administração do órgão escoteiro superior da UEB.

Art.33 - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, bem como do Estatuto da UEB e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia de Grupo, convocada especialmente para tal finalidade.

Art.34 - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, eventos, patrocínios, doações e as subvenções.

§1º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade de sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo a obtenção de fundos necessários à sua completa manutenção e funcionamento.

§2º - São de responsabilidade exclusiva da Diretoria de Grupo os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

§3º - Os membros da Diretoria de Grupo respondem, solidariamente, por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art.35 - A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) Diretores ou por seus procuradores, legalmente constituídos e quando, utilizados por meios eletrônicos, de igual forma, por 2 (dois) Diretores autorizadores.

Art.36 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art.37 - O ano fiscal termina em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria de Grupo, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva para exame e parecer da Comissão Fiscal de Grupo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.38 - O Grupo Escoteiro poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus



órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente Estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Estatuto da UEB, as normas e demais orientações da União dos Escoteiros do Brasil.

Art.39 - Com exceção da Assembleia de Grupo e da Comissão Fiscal de Grupo, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria de Grupo.

Art.40 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j) término do mandato;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- l) exclusão da UEB.

§1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente dos incisos “a” a “d” e “f” a “l” deste artigo, os membros remanescentes escolhem e empossam um substituto interino, que desempenha o mandato até a próxima reunião da Assembleia de Grupo, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente do inciso “e” deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia de Grupo Ordinária.

Art.41 - As convocações das Assembleias de Grupo, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de 15 (quinze) dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art.42 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem

da respectiva votação.

Art.43 - Os procedimentos eleitorais das Assembleia de Grupo serão estabelecidos pelo seu regulamento e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário da Assembleia.

Parágrafo único - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia de Grupo, após a data do edital de convocação.

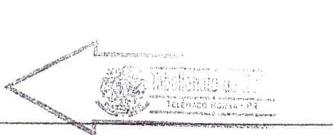
Art.44 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.

Parágrafo único - A autorização do responsável legal, contudo, não exime os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a Diretoria de Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art.45 - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Grupo.

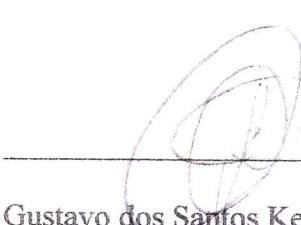
Parágrafo único – Após a aprovação deste Estatuto por Assembleia de Grupo, deverá ser realizado o registro no cartório de registros públicos em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Telêmaco Borba/PR, 29 de março de 2025.



Glauci Lima dos Santos

Presidente Eleita



Gustavo dos Santos Kempfer

Advogado – OAB 99398

